



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 544, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM), DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), DAS TAXAS DE EXPEDIENTE, DO ISSQN (REGIME ESTIMATIVO), DAS TAXAS DE LICENÇA E DO CALENDÁRIO FISCAL DE QUELUZ/SP PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional (CTN), e com as disposições da Lei Complementar nº 274/99 (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), correspondente ao índice acumulado do IPCA-IBGE no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025, o valor venal das propriedades territoriais e prediais urbanas constantes da Planta Genérica de Valores para fins de lançamento do IPTU e taxas agregadas no exercício de 2026.

Art. 2º Aplica-se o mesmo índice de 4,46% para a atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM), prevista no Art. 313 da Lei Complementar nº 274/99, bem como para o cálculo do ISSQN (estimativo) e demais taxas municipais para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O valor da Unidade Fiscal do Município com a atualização passa-se a ser R\$ 3,63 (três reais e sessenta e três centavos).



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Art. 3º Os lançamentos de IPTU e taxas agregadas (incluindo Taxa de Cemitério) gozarão de desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento integral em Cota Única, com vencimento em 10 de junho de 2026.

Art. 4º O recolhimento parcelado dos tributos para o exercício de 2026 observará os seguintes prazos.

I - IPTU em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas;

II - ISSQN (Estimativo) em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III – TLLF em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, respeitando o valor mínimo estipulado na Lei Complementar nº 52/2025;

III - Taxa de Cemitério em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela de cada tributo coincidirá com a data estipulada para a cota única.

Art. 5º O setor de Cadastro e Tributos fica autorizado a emitir os carnês de lançamento e adotar as medidas administrativas necessárias para a operacionalização deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data Supra.

LEONARDO MATTOS REGIANI

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos